



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025 – PMTF/MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 - PMTF/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO 85/2025 – PMTF/MA

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA**, com sede na Av. Santos Dumond, S/N, Centro – Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 85/2025-PMTF/MA, através de seu órgão gerenciador, **RESOLVE**: registrar os preços dos produtos propostos pela empresa **G T N RIBEIRO**, inscrita no CNPJ: 30.222.920/0001-15, Insc. Estadual nº 12.560206-5, localizada na Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, CEP nº 65.820-000, Tasso Fragoso - MA, representada pela Sra. Girlene Tavares Negreiros Ribeiro, portadora do RG nº 030259012005-7 e inscrito no CPF sob o nº 198.426.433-87, e a empresa **GUILHERME RODRIGUES FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.833.816/0001-67, Insc. Estadual nº 12.569182-3, localizada na Rod. MA 006, s/n, Centro, CEP nº 65.820-000, Tasso Fragoso - MA, representada pela Sr. Guilherme Rodrigues Ferreira, portadora do RG nº 062160632017-2 e inscrito no CPF sob o nº 075.486.853-27, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024 e Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Hospedagem e Alimentação para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2025 – PMTF-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo nº 85/2025 – PMTF-MA**.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO** promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

Parágrafo Primeiro – Órgãos Participantes **Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Tasso Fragoso/MA**;

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Contratada fica obrigada a executar o serviço contido no Termo de Referência.

Parágrafo Único – O prazo para o início dos serviços será após a assinatura do Contrato, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e Proposta da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo Primeiro - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Parágrafo Segundo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Terceiro - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto - Os limites para as adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “**caput**” desta Cláusula:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

Parágrafo Primeiro - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) das empresas que aceitarem cotar os preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) das empresas que mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Segundo - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou prestadores de serviços registrados na ata.

Parágrafo Terceiro - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o prestador de serviço para negociar a redução do preço registrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Clausula Nona**;
- c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Clausula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;
- d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 33 do Decreto Municipal nº 002/2024 e 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador de serviço não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador de serviço requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o prestador de serviço encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o prestador de serviço deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável;
- c) Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 16 do Decreto Municipal nº 002/2024 e § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**.
- d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 33 do Decreto Municipal nº 002/2024 e art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do prestador de serviço será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o prestador de serviço:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo alínea “b”** da **Clausula Oitava**; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no inciso IV do “**caput**” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Parágrafo Segundo - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “**caput**” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Quarto – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do prestador de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 1º art. 24 e no § 2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 002/2024 e no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 – PMTF-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Tasso Fragoso - MA, 24 de setembro de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal

EMPRESA BENEFICIÁRIA
G T N RIBEIRO
CNPJ nº 30.222.920/0001-15
GIRLENE TAVARES NEGREIROS RIBEIRO
Representante Legal

EMPRESA BENEFICIÁRIA
GUILHERME RODRIGUES FERREIRA LTDA
CNPJ nº 30.833.816/0001-67
GUILHERME RODRIGUES FERREIRA
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025- PMTF-MA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

ANEXO ÚNICO DA ATA

RAZAO SOCIAL: G T N RIBEIRO (HOTEL CENTRAL) CNPJ: 30.222.920/0001-15 ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, S/N, CENTRO, CEP: 65.820-000, TASSO FRAGOSO - MA CONTATO: (99) 3543-1321 REPRESENTANTE: GIRLENE TAVARES NEGREIROS RIBEIRO					
LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO E HOSPEDAGEM				
1.1.	Serviço e hospedagem em apartamento individual - Quarto Simples com ar-condicionado e café da manhã	900	DIÁRIA	R\$ 81,06	R\$ 72.950,00
1.2	Serviço e hospedagem em apartamento individual - Quarto Simples com ar-condicionado e café da manhã.	600	DIÁRIA	R\$ 74,43	R\$ 44.660,00
1.3	Serviço e hospedagem em apartamento duplo- Quarto Casal com ar-condicionado e café da manhã.	600	DIÁRIA	R\$ 162,83	R\$ 97.700,00
1.4	Serviço e hospedagem em apartamento duplo- Quarto Casal com ventilador e café da manhã.	600	DIÁRIA	R\$ 130,32	R\$ 78.190,00
VALOR TOTAL					R\$ 293.500,00

LOTE 02 - COTA PRINCIPAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA				
1.1.	Refeições servidas no Almoço/Jantar: porção de Arroz, feijão, 01 tipo de massa com molho ou assada, 02 pedaços de carne podendo ser frita, cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno), salada crua (mínimo de suas variedades)	4050	UND	R\$ 36,10	R\$ 146.190,00
1.2	Prato Executivo (PF) montado contendo porção de Arroz, feijão, 01 tipo de massa, 01 pedaços de carne podendo ser frita, cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno), salada crua (mínimo de suas variedades)	2250	UND	R\$ 26,22	R\$ 59.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

1.3	Marmita acondicionada em embalagem de isopor redondo com tampa para transporte, garantindo a integridade e segurança dos alimentos. O conteúdo da marmita deverá incluir porções de feijão, arroz, macarrão, carnes, batata e mandioca, podendo variar de acordo com o cardápio fornecido pelo prestador de serviços. Cada refeição deve ter um peso médio entre 700 e 900 gramas.	7500	UND	R\$ 26,49	R\$ 198.670,00
1.4	Café da manhã individual contendo café, leite, pão e manteiga	2250	UND	R\$ 14,80	R\$ 33.290,00
VALOR TOTAL					R\$ 437.150,00
VALOR GLOBAL					R\$ 730.650,00

RAZAO SOCIAL: GUILHERME RODRIGUES FERREIRA LTDA
CNPJ: 30.833.816/0001-67
ENDEREÇO: ROD MA 006, S/N, CENTRO, CEP: 65.820-000, TASSO FRAGOSO - MA
CONTATO: (99) 8442-8456
REPRESENTANTE: GUILHERME RODRIGUES FERREIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Refeições servidas no Almoço/Jantar: porção de Arroz, feijão, 01 tipo de massa com molho ou assada, 02 pedaços de carne podendo ser frita, cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno), salada crua (mínimo de suas variedades)	UND	1350	R\$ 36,10	R\$ 48.730,00
2	Prato Executivo (PF) montado contendo porção de Arroz, feijão, 01 tipo de massa, 01 pedaços de carne podendo ser frita, cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno), salada crua (mínimo de suas variedades)	UND	750	R\$ 26,23	R\$ 19.670,00
3	Marmita acondicionada em embalagem de isopor redondo com tampa para transporte, garantindo a integridade e segurança dos alimentos. O conteúdo da marmita deverá incluir porções de feijão, arroz, macarrão, carnes, batata e mandioca, podendo variar de acordo com o cardápio fornecido pelo prestador de serviços. Cada refeição deve ter	UND	2500	R\$ 26,49	R\$ 66.220,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

	um peso médio entre 700 e 900 gramas				
4	Café da manhã individual contendo café, leite, pão e manteiga	UND	750	R\$ 14,77	R\$ 11.080,00
VALOR TOTAL					R\$ 145.700,00